



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.610, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

REVOGA O DECRETO EXECUTIVO Nº 3.235, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.315, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CEMITÉRIO E OS SERVIÇOS FÚNEBRES NO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E PRORROGA O PRAZO DE INÍCIO DAS OBRAS DE QUE TRATAR O §1º DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.315, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

Considerando as alterações promovidas no projeto arquitetônico e de layout do novo Cemitério Municipal a ser executado à Rua José Macúglia, bem como a baixa procurar para aquisição da concessão dos lotes do mesmo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto revoga o Decreto Executivo nº 3.235, de 30 de dezembro de 2022, e regulamenta a Lei Municipal nº 2.315, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre os cemitérios e os serviços fúnebres no Município de Pejuçara e dá outras providências.

Parágrafo único. Este Decreto também prorroga o prazo de início das obras estruturais do cemitério, ante as alterações promovidas em seu projeto arquitetônico e layout para atendimento das necessidades Municipais hodierna e futura.

Art. 2º O presente Regulamento institui as normas que regulam a implantação, a construção, o funcionamento, a utilização e outros aspectos do Cemitério Municipal localizado na Rua José Macuglia, no Bairro Ângelo Furian.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DOS LOTES NO CEMITÉRIO

Art. 3º Para fins de zoneamento e definição dos valores das tarifas para concessão dos lotes, o cemitério será classificado em 05 (cinco) zonas, que serão divididas em quadras contendo lotes.

Parágrafo único. As zonas serão assim divididas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- I – zona 01: os 08 (oito) lotes constantes nas quadras 01 e 02;
- II – zona 02: os 18 (dezoito) lotes constantes na quadra 03;
- III – zona 03: os 36 (trinta e seis) lotes constantes nas quadras 04 a 05;
- IV – zona 04: os 54 (cinquenta e quatro) lotes constantes nas quadras 06 a 08;
- V – zona 05: o gavetário;

Art. 4º Os valores das tarifas de concessão de uso dos lotes no Cemitério Público Municipal são fixadas em Unidades Fiscais do Município, de acordo com o tipo de concessão e o seu zoneamento, conforme previsão constante na Lei Municipal nº 2.315, de 19 de outubro de 2022.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º No Cemitério Público Municipal as construções funerárias serão padronizadas, só podendo serem executadas após a expedição de autorização, mediante requerimento do interessado, aprovação do projeto e pagamento das taxas devidas.

Art. 6º As construções funerárias dos jazigos e sepulturas no Cemitério Público Municipal de que trata este Decreto deverão observar os padrões constantes nos Anexos I, II e III.

Parágrafo único. As descrições constantes no *caput* deste artigo advertem das plantas que seguem anexas ao presente Decreto que deverão ser adotadas para a realização das construções.

Art. 7º É de responsabilidade exclusiva do concessionário a contratação de profissional para execução do projeto de construção dos jazigos e sepulturas no padrão estabelecido neste Decreto.

Art. 8º As obras, reformas e melhoramentos das construções funerárias deverão ser comunicadas previamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 9º O Município não intervirá nas obras de construções, reformas e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene ou a segurança pública e agressivas ao meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

§ 1º A inobservância dos padrões de construção definidos em regulamento autoriza o Poder Executivo Municipal a intervir na construção, determinando sua imediata suspensão para adequação ou adoção de outras medidas que entender necessárias.

§ 2º A desobediência das orientações de que trata o § 1º deste artigo, autoriza a demolição da construção e o término da concessão de uso, após decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO IV

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO E MIGRAÇÃO DE LOTES

Art. 10 Durante período fixado em Edital, dada a necessidade da alteração do projeto arquitetônico do Cemitério Municipal de que trata o art. 2º deste Decreto, ficarão convocados os Concessionários que possuam lotes atualmente localizados nas zonas 1, 2 e 3 do projeto de zoneamento do novo Cemitério para confirmação da localização do lote anteriormente concedido.

Parágrafo único. A ausência do atendimento do Concessionário ao chamamento realizado via edital, no prazo fixado, autorizará a Administração Municipal a definir de forma unilateral a localização do lote, na respectiva zona, de acordo com a disponibilidade.

Art. 11 Durante período fixado em Edital, frente a alteração do projeto arquitetônico do Cemitério Municipal de que trata o art. 2º deste Decreto, fica autorizada mediante requerimento do Concessionário e com firmação de aditivo contratual, a migração de lote já concedido entre as zonas definidas no projeto de zoneamento de acordo com a disponibilidade.

§1º Havendo a migração para lote de zona com valor de tarifa maior de concessão, o Concessionário deverá efetuar o pagamento entre a diferença do valor efetivamente pago e o da tarifa da zona migrada ao Município Concedente.

§2º O pagamento da diferença de que trata o parágrafo anterior, deverá se dar de uma única vez, no momento da firmação do aditivo, não havendo a aplicação do disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 2.315, de 19 de outubro de 2022.

§3º Ocorrendo a migração para lote de zona com valor de tarifa menor para concessão, o Município Concedente deverá efetuar a restituição do valor da diferença efetivamente paga entre as tarifas, sendo este devidamente corrigido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 12 Para fins de tratamento, fica recomendado o uso de pastilha ou manta absorvente de Neochorume dentro da urna caixão.

Art. 13 Fica fazendo parte integrante do presente Decretos os anexos I, II, III e IV.

Art. 14 Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo para início das obras estruturais do cemitério, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Municipal nº 2.315, de 19 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo se dará a contar de 19 de outubro de 2024.

Art. 15 Fica revogado o Decreto Executivo nº 3.235, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 02 de outubro de 2024.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

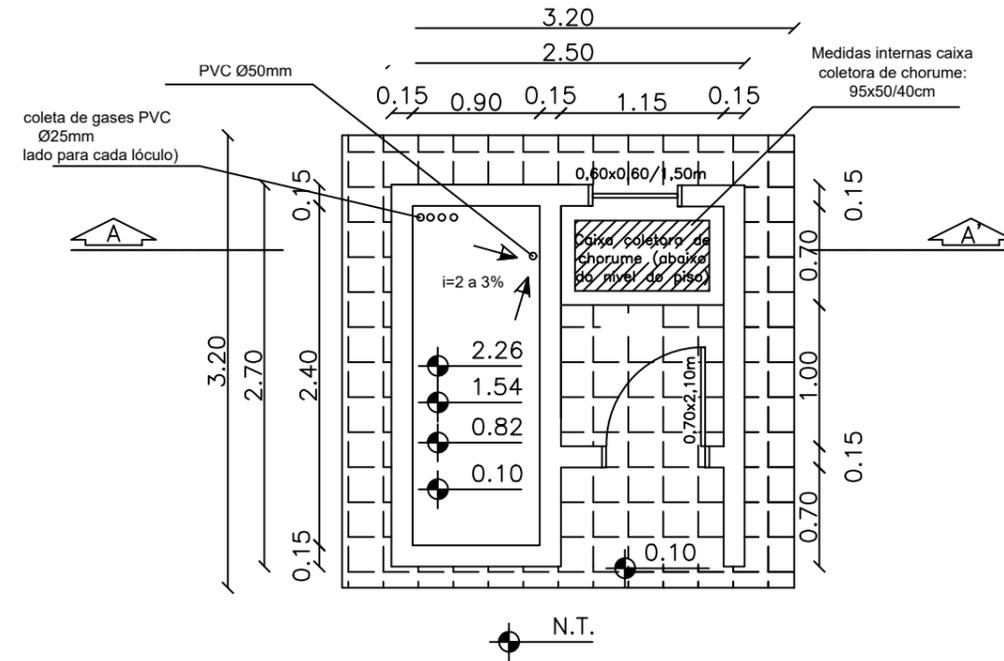
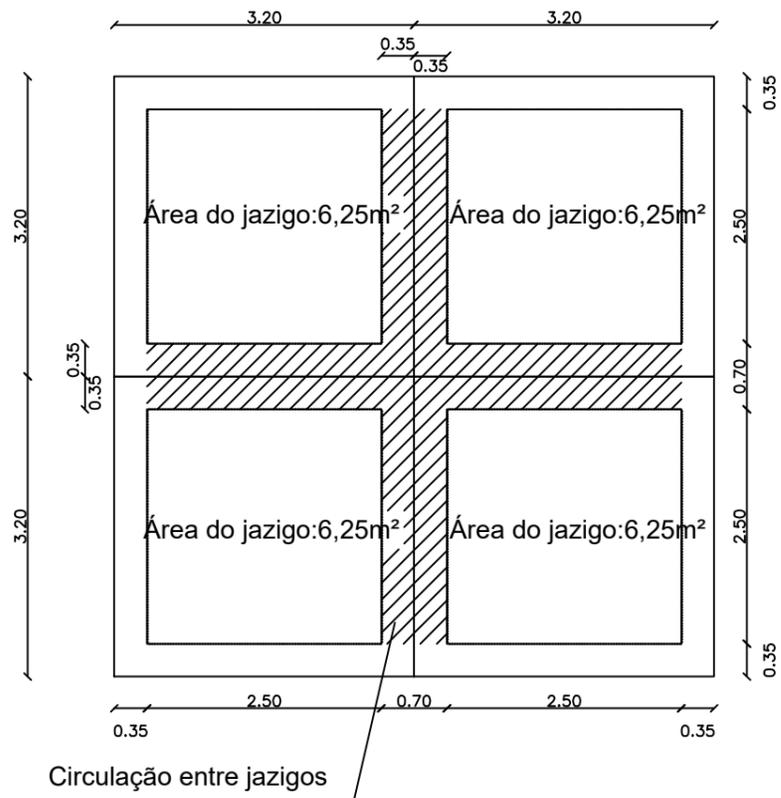
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI

Secretária Municipal de Administração

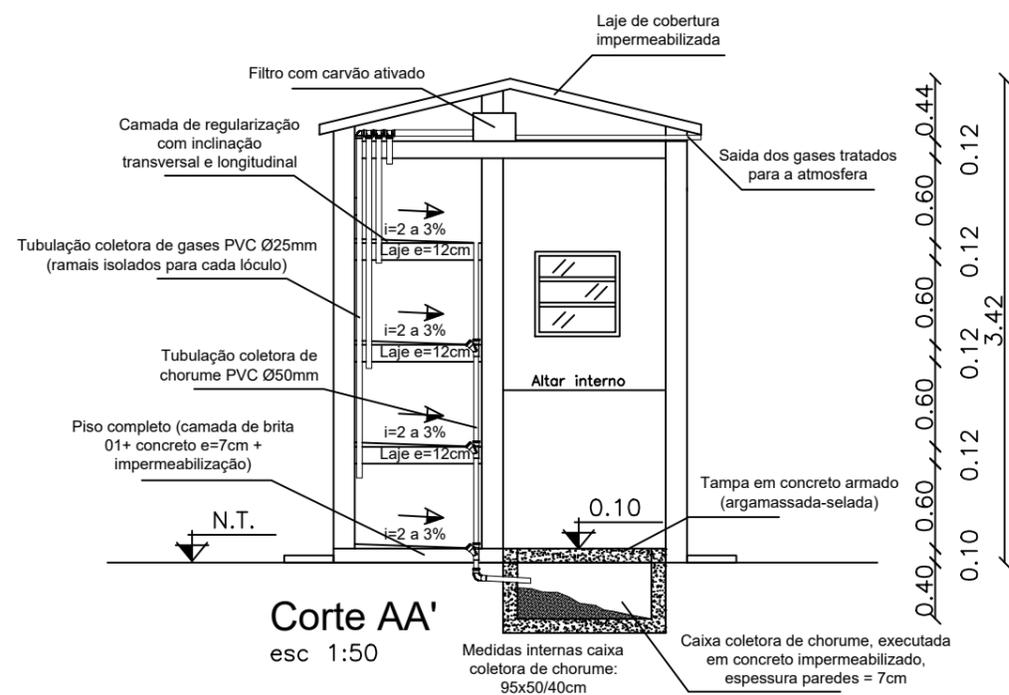
Anexo I - JAZIGO PARA 4 CORPOS



Planta baixa técnica
Jazigo para 4 corpos
esc 1:50



Fachada frontal
esc 1:50

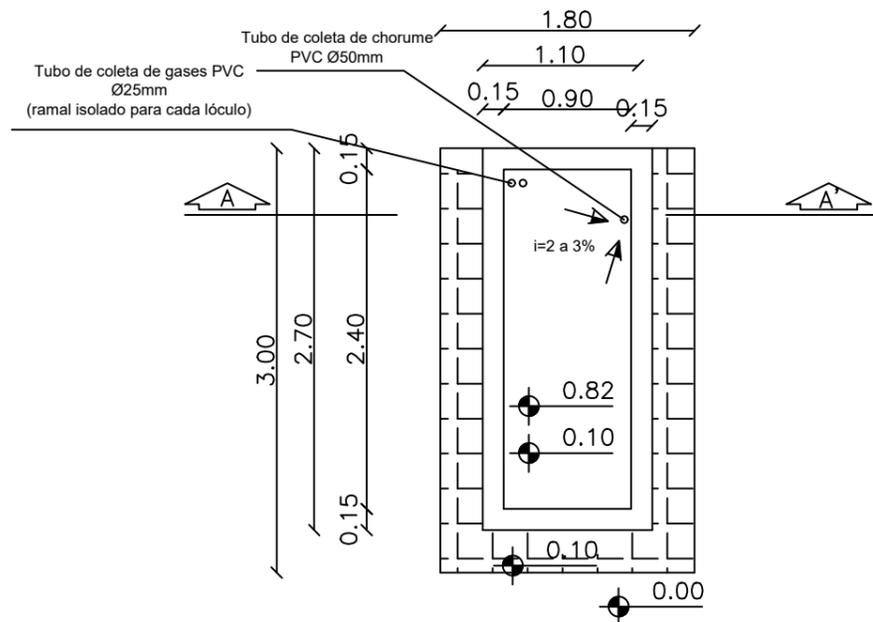


Corte AA'
esc 1:50



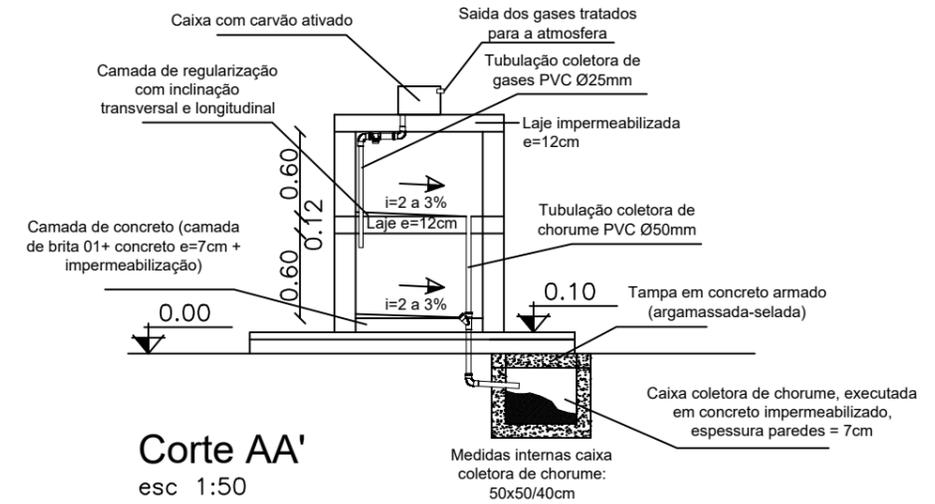
Cemitério Municipal de Pejuçara/RS		
Projeto de jazigo		
LOCALIZAÇÃO: Matricúla: 51.102	ART Nº: 13317730	
DATA: AGOSTO/2024	ÁREA TOTAL INTERVENÇÃO: 4059 m ²	ESCALAS: Indicada
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Scherer Hartfeil Engenheiro Civil - CREA SC1873361	PROPRIETÁRIO: Flaviana Brandemburg Basso Prefeita Municipal de Pejuçara/RS	PRANCHA: 01/02

Anexo II

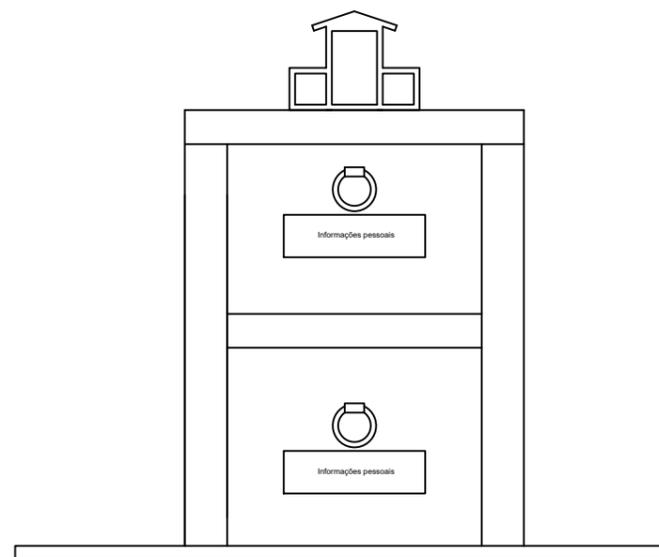


Planta baixa técnica
Jazigo para 2 corpos
esc 1:50

JAZIGO PARA 2 CORPOS



Corte AA'
esc 1:50



Fachada frontal
esc 1:25



Cemitério Municipal de Pejuçara/RS		
Projeto de jazigo		
LOCALIZAÇÃO: Matricúla: 51.102		ART Nº: 13317730
DATA: AGOSTO/2024	ÁREA TOTAL INTERVENÇÃO: 4059 m²	ESCALAS: Indicada
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Scherer Hartfeil Engenheiro Civil - CREA SC1873361	PROPRIETÁRIO: Flaviana Brandenburg Basso Prefeita Municipal de Pejuçara/RS	PRANCHA: 02/02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara Anexo III

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra/empreendimento: Cemitério Municipal de Pejuçara/RS

Localização: Rua José Macuglia – S/Nº

Área total de intervenção: 4.059,00m²

Área individualizada de cada lote: 10,24m²

Proponente: Município de Pejuçara/RS

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – JAZIGOS

Objetivo

O presente memorial tem por objetivo definir e orientar sobre os materiais a serem empregados na execução dos jazigos, assim como também orientar sobre o correto uso dos mesmos. Esta obra constitui da construção de jazigos destinados ao sepultamento de corpos.

Nota-se que é de responsabilidade do concedido/proprietário seguir as orientações explanadas nesse memorial, a qual será devidamente embasada por lei municipal, visto que a responsabilidade do não cumprimento das mesmas, recairá sobre o concedido. Será de escolha do concedido a construção do jazigo destinado a 2 ou 4 corpos, conforme a sua necessidade.

Toda a responsabilidade técnica executiva do jazigo ficará a cargo do proprietário/concedido, submetendo-se a responsabilização civil e penal. O responsável técnico pelo projeto fica ISENTO de qualquer responsabilidade de execução dos jazigos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Instalações e proteções

Ficarão a cargo do executor todas as providências correspondentes às instalações provisórias, como andaimes, tapumes de proteção de obra, instalação da obra, instalações provisórias, galpão e placas.

Movimento de entulho

O executor/concedido, será responsável por todo o entulho gerado e proveniente da execução da obra, os quais, deverão ser classificados e acondicionados em local próprio, condizente com o tipo de material. Os resíduos sólidos recicláveis e que são recolhidos pela empresa responsável no Município, deverão ser acondicionados, e deixados em local onde possam ser recolhidos. Todos os outros resíduos, deverão ser acondicionados na obra, tendo como destino final, local apropriado, conforme estabelecido em Lei.

Locação da obra

A obra será locada com todo o rigor, os esquadros serão conferidos à trena, conforme medidas da planta de urbanismo, tomadas em nível. Para compensar as diferenças entre as medidas reais dos tijolos e as consignadas em planta, as paredes externas serão locadas pelas medidas externas e as internas, pelos respectivos eixos. Os níveis dos pisos internos deverão estar de acordo com os indicados em planta, devendo o ponto mais desfavorável ficar no mínimo 10 cm acima do terreno. Poderá ser readequada as medidas para mais (nunca para menos), desde sofram pouca variação (até 5cm total), está sendo permitida quando a alvenaria tem dimensões maiores que a indicada. A mesma deverá estar sempre a cima do nível do terreno em uma altura mínima de 10cm.

Fundações

Serão a critério do executor/concedido visto que a mesma deve ser equivalente e atender a boa técnica executiva e segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Toda a estrutura de concreto armado que ficará enterrada deverá ser impermeabilizada com impermeabilizante do tipo hidroasfalto em duas demãos ou mais, conforme recomendação do fabricante, as demãos deverão ser aplicadas em sentidos contrários garantindo um melhor cobertura da estrutura de concreto. Deverá ser aplicada a impermeabilização nas faces laterais e superior da viga baldrame.

Estruturas de concreto armado (pilares e vigas)

• Pilares

- Todos deverão ser embutidos na parede, armados longitudinalmente e armados transversalmente;
- Deverá ser garantido e respeitado um cobrimento de 2,5cm das armaduras;
- Os mesmos só poderão ser concretados após conferência da armadura, cobrimento e travamento das formas, estas sendo de madeira ou chapa de compensado;
- Não deverá ser lançado o concreto a uma altura superior a 2,50m;
- Todo o concreto deverá ser vibrado, com vibrador de concreto;
- Todas as formas devem ser previamente molhadas antes da concretagem.

• Vigas de cintamento

- Terão as mesmas características da viga baldrame, exceto pela impermeabilização;
- As mesmas só poderão serem concretadas após conferência da armadura, cobrimento e travamento das formas, estas sendo de madeira ou chapa de compensado;
- Todo o concreto deverá ser vibrado, com vibrador de concreto;
- Todas as formas devem ser previamente molhadas antes da concretagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Alvenaria

As alvenarias serão executadas com tijolos de barro, de boa qualidade, O assentamento deverá ser com os tijolos previamente molhados, e assentes com argamassa na proporção descrita a seguir.

As alvenarias de embasamento serão executadas com tijolos maciços 5x10x20cm assentados com argamassa 1:2:8 (cimento, cal, areia), a cal poderá ser substituída por aditivo plastificante, desde que usado conforme recomendação do fabricante. Deverá ser executada na altura necessária para garantir o nível da viga baldrame.

As alvenarias de fechamento serão com tijolos furados 11,5x14x19cm ou equivalente, assentamento de cutelo, o mesmo deverá ser assentado com argamassa 1:2:8 (cimento, cal, areia), a cal poderá ser substituída por aditivo plastificante, desde que usado conforme recomendação do fabricante. Os esquadros de todos os encontros de paredes e o prumo deverá ser verificado constantemente a fim de garantir uma parede perfeitamente alinhada, as fugas de assentamento horizontal e vertical serão de 1,5cm.

Todos os lóculos deverão ter sua entrada fechada com a alvenaria de vedação.

Revestimentos

- **Paredes externas, internas e estruturas de concreto**

As paredes em alvenaria e as estruturas de concreto aparente deverão receber chapisco no traço 1:3 (cimento e areia) em uma espessura de 5mm com cobrimento adequado. Posteriormente será aplicado emboço (massa única) com espessura de 2,0cm com argamassa no traço 1:16 (cimento, cal e areia) com o uso de aditivo impermeabilizante na argamassa, está devendo ser desempenada a fim de deixar a superfície lisa e homogênea.

Deverá ser feito o revestimento em todas as alvenarias das entradas dos lóculos, este sendo composto por chapisco e massa única, como descrito acima.

A camada de revestimento externo final será de escolha do proprietário, desde que aplicado de forma correta e seguindo a boa técnica, deverá ser seguida todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

recomendações do fabricante para a aplicação do revestimento escolhido, este deverá ser aplicado sobre a massa única como descrita a cima. O mesmo poderá ser: porcelanato, granilite, cerâmica, pintura, mármore e granito.

Pavimentação (piso e lajes intermediárias)

Todo os níveis terão a sua pavimentação em concreto, desde o primeiro nível até o último.

O primeiro nível será composto por uma camada de concreto de 5cm, aplicado sobre um lastro de brita de espessura mínima de 7cm, totalizando dessa forma, 12cm de espessura da primeira camada. A mesma deverá ter o uso de aditivo impermeabilizante no traço do concreto. Deverá ser inserida malha de aço Ø3.4mm 15x15cm.

O segundo, terceiro e quarto nível também terão sua superfície em concreto, este necessitando ser reguado, porém não precisa ser desempenado.

As lajes poderão ser maciças de concreto ou pré-moldada treliçada, desde que sejam executadas seguindo a boa técnica, a mesma deverá ser armada com malha a definir pelo executor, as mesmas devem ter espessura mínima de 12cm.

Cobertura (laje impermeabilizada)

As lajes destinadas a cobertura, deverão ser devidamente impermeabilizadas, com o uso de aditivo no concreto ou com aplicação de pintura asfáltica (emulsão).

Posterior a impermeabilização, poderá ser aplicado revestimento escolhido pelo concedido/executor.

Tratamento do neochorume

Sobre as lajes do piso e intermediarias dos jazigos, deverá ser feita camada de regularização reguada e com a inclinação informada no projeto, a fim de garantir o escoamento do neochorume para o tubo de queda (coleta), conforme indicado no projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Todas as argamassas e concretos, assim como as argamassas da camada de regularização interna dos lóculos, deverão ser acrescidas aditivo impermeabilizante em seu traço, usado de acordo com a recomendação do fabricante.

Deverá ser feito ramal interno de coleta em forma de tubo de queda, esse tem por função conduzir algum possível material contaminante que venha a vazar de um lóculo, dessa forma, fazendo com que o mesmo fique retido em uma caixa selada. Esta caixa de retenção será posicionada a baixo do jazigo, em nível mais baixo que o lóculo térreo. As medidas estão especificadas no projeto.

Tratamento de gases

Deverá ser executado o tratamento dos gases antes dos mesmos serem lançados para a atmosfera. Este será feito com ramal interno de ligação entre os lóculos, com tubulação de PVC marrom Ø20mm, os quais já devem ser previstos os furos nas lajes por onde passará a tubulação, no contorno da tubulação onde encontra a laje, deverá ser verificada se a concretagem circuncidou totalmente a tubulação, para evitar o vazamento de neochorume de um lóculo para outro.

Este sistema deverá coletar os gases em todos os lóculos e destinar até o filtro de carvão ativado, que ficará sobre a laje de cobertura. Não deverá ficar de forma alguma, folga ou falhas nessa tubulação, que possa vir a fazer com que os gases vazem para a atmosfera antes de seu tratamento.

Deverá ser usado adesivo PVC para fazer a emenda de tubos e conexões, posterior ao lixamento das tubulações. Posterior ao tratamento dos gases na passagem do filtro, o mesmo poderá ser liberado para o ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do concedido/proprietário do lote a implantação do sistema de tratamento de neochorume e de gases oriundos da decomposição dos corpos. Caso o proprietário não observe o pactuado previamente responsabilizar-se-á civil e penalmente pelo descumprimento das obrigações.

Pejuçara, 12 de agosto de 2024.

Guilherme Scherer Harttfeil

Engenheiro Civil

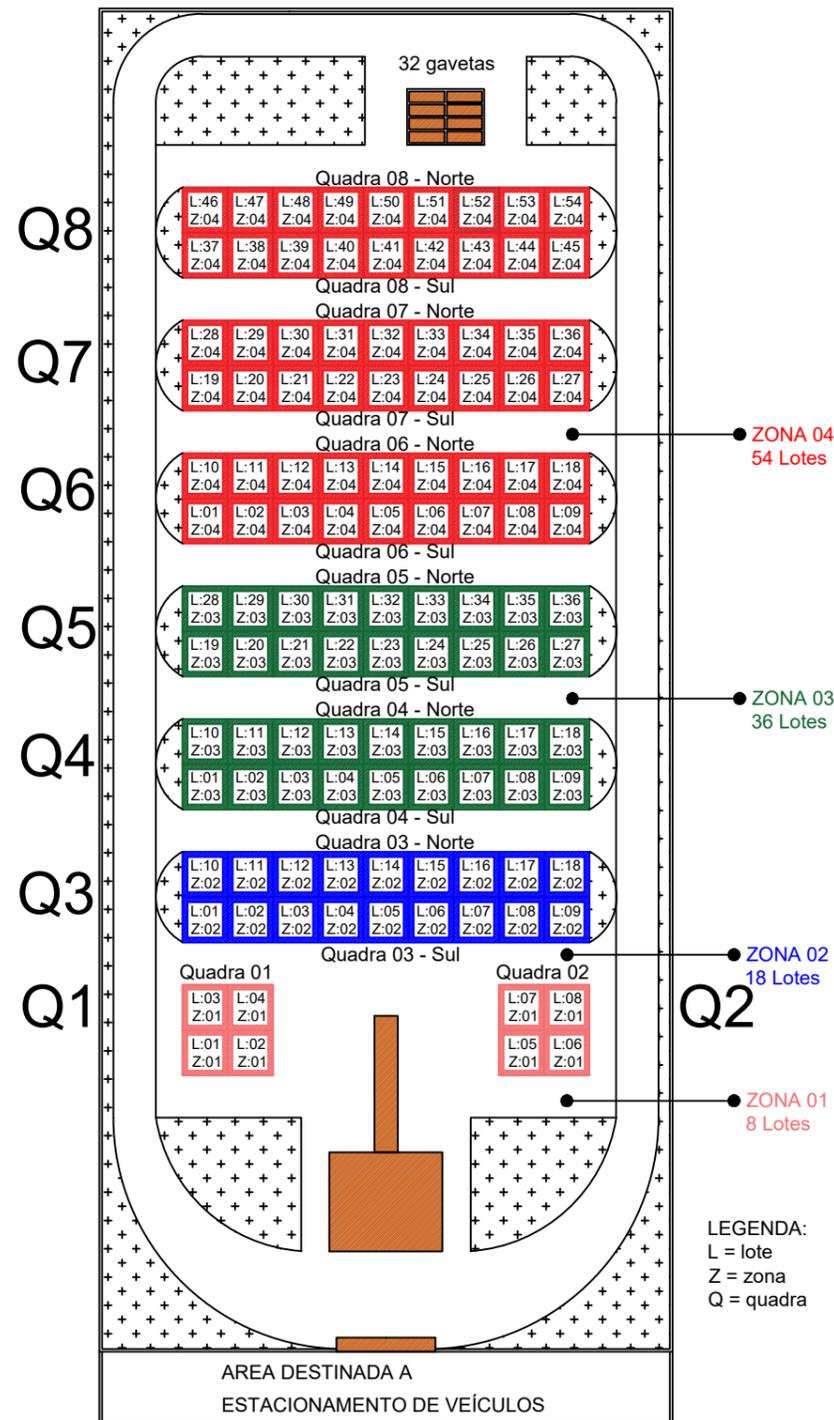
CREA SC1873361

Flaviana Brandenburg Basso

Prefeita Municipal de Pejuçara/RS

ANEXO IV

ZONEAMENTO CEMITÉRIO



Planta de zoneamento
esc 1/500

Total de gaveteiros:
32

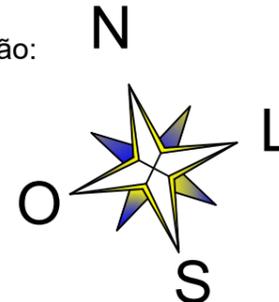
*Medidas internas
gaveteiros: 80x60/250cm

Total de lotes (10,24m²):
116

*Medidas lote: 3,20x3,20m
**Medida do jazigo padrão para 04
corpos: 2,50x2,50m
***Jazigos para 02 corpos deverá
obrigatoriamente ser plantada grama
do tipo esmeralda na área restante
do lote

Área capela de oração:
56,00m²

Área do pórtico:
7,50m²



Cemitério Municipal de Pejuçara/RS			
Planta de zoneamento			
LOCALIZAÇÃO: Matricúla: 51.102		ART Nº: 13317730	
DATA: AGOSTO/2024	ÁREA TOTAL INTERVENÇÃO: 4059m ²	ESCALAS: Indicada	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Scherer Harttfeil Engenheiro Civil - CREA SC1873361	PROPRIETÁRIO: Flaviana Brandenburg Basso Prefeita Municipal de Pejuçara/RS	PRANCHA: 02/24	